



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO III — N.º 13

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE JANEIRO DE 1948

2.ª SESSÃO, EM 17 DE
JANEIRO DE 1948

PRESIDENCIA DO SR. MELLO
VIANNA, PRESIDENTE DO CON-
GRESSO.

As 14 horas comparecem os Se-
nhores Senadores:

Mello Vianna.
Georgino Avelino.
João Villasboas.
Dario Cardoso.
Plínio Pompeu.

Amazonas:
Alvaro Mala.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.

Pará:
Azevedo Ribeiro.
Maranhão:
Vitorino Freire.
Clodomir Cardoso.

Piauí:
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Souza.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.

Pernambuco:
Etelvino Lima.
Apolonio Sales.

Alagoas:
Cícero de Vasconcelos.

Bahia:
Pereira Moacyr.
Espírito Santo:
Atílio Vivacqua.
Henrique de Novais.
Santos Neves.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Pereira Pinto.

Sá Tinoco.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.

Minas Gerais:
Bernardes Filho.
Mato Grosso:
Filinto Müller.

Santa Catarina:
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.

Rio Grande do Sul:
Camilo Mércio.
Ernesto Dornelles (24).

Comparecem os Srs. Deputados:
Samuel Duarte.

José Augusto.
Munhoz da Rocha.
Getúlio Moura.
Jonas Correia.
Pedro Pomar.

Amazonas:
Carvalho Leal.
Leopoldo Peres.

Manoel Anunciação.
Mourão Vieira.
Pereira da Silva.
Vivaldo Lima.

Pará:
Carlos Nogueira.
Duarte de Oliveira.
Zolito de Camoes.

CONGRESSO NACIONAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, convoca as duas Câmaras do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se às 14 horas do dia 24 do corrente, no Palácio Tiradentes, deliberarem sobre vetos parciais opostos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República às resoluções legislativas que dispõem sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal e sobre o restabelecimento do direito de graduação para os oficiais das Forças Armadas, quando atingirem o número 1 dos respectivos quadros, e dá outras providências.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 1948.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Lameira Bitencourt.
Virgínia Santa Rosa.

Maranhão:
Afonso Matos.
Alarico Pacheco.
Crepori Franco.
Elizabetho Carvalho.
Fretas Dims.
Lino Machado.
Luís Carvalho.
Odilon Soares.

Piauí:
Antônio Correia.
Arela Leão.
José Cândido.
Theodoro Sobral.

Ceará:
Alves Linhares.
Beni Carvalho.
Edgard de Arruda.
João Adeodato.
João Leal.
Leão Sampalo.
Oswaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.
Docilício Duarte.
José Arnaud.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
Ernani Satiro.
José Joffily.
Plínio Lemos.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Alde Sampalo.
Arruda Câmara.
Barbosa Lima.
Costa Porto.
Jarbas Maranhão.
Lima Cavalcanti.
Oswaldo Lima.

Sousa Leão.
Ulysses Lima.

Alagoas:
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Amando Fontes.
Carlos Valdemar.
Diniz Gonçalves.
Graccho Cardoso.
Leite Neto.
Luís Garcia.

Bahia:
Aluisio de Castro.
Aristides Milton.
Cordeiro de Miranda.
José Jatobá.
Prôes da Mota.
Eunápio de Queiróz.
Jurael Magalhães.
Manoel Novais.
Negreiros Falcão.
Nelson Carneiro.
Pacheco de Oliveira.
Regis Pacheco.
Rui Santos.
Vieira de Melo.

Espirito Santo:
Asdrubal Soares.
Carlos Medeiros.
Eurico Sales.
Luís Cláudio.
Vieira de Resende.

Distrito Federal:
Antônio Silva.
Baeta Neves.
Barreto Pinto.
Benício Fontenele.
Benjamin Farah.
Euclides Figueiredo.
Gurgel do Amara.
Hermes Lima.
José Romero.
Ruy Almeida.
Jurandir Pires.
Segadas Viana.
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Acúrcio Torres.
Amaral Peixoto.
Carlos Pinto.
Eduardo Duvivier.
Heitor Collet.
José Leomil.
Miguel Couto.
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Alfredo Sá.
Arthur Bernardes.
Augusto Viegas.
Benedito Valadares.
Bias Fortes.
Carlos Luz.
Celso Machado.
Christiano Machado.
Duque de Mesquita.
Euvaldo Lodi.
Ezequiel Mendes.
Paris Lobato.
Felipe Balbi.
Gabriel Passos.
Gustavo Capanema.
Jací Figueiredo.
Lahyr Tostes.
Leopoldo Maciel.
Licurgo Leite.
Lopes Cançado.
Milton Prates.
Monteiri de Castro.
Pedro Dutra.
Tristão da Cunha.
Vasconcelos Costa.
Wellington Brandão.

São Paulo:
Alves Palma.
Antônio Feliciano.
Aureliano Leite.
Batista Pereira.
Berto Condé.
Campos Vergal.
César Costa.
Cyrilo Júnior.
Costa Neto.
Emílio Carlos.
Euzébio Rocha.
Goferdo Teles.
Guaraci Silveira.
Honório Monteiro.
José Armando.
Moraes Andrade.
Pedro Pomar.
Pedroso Júnior.
Romeu Flori.
Romeu Lourenço.
Toledo Piza.

Goiás:
Calado Godói.
Galeno Paranhos.
João d'Abreu.
Vasco dos Reis.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.
Dolor de Andrade.
Argemiro Fialho.
Martimiano Araújo.
Pereira Mendes.
Ponce de Arruda.
Vandoni de Barros.

Paraná:
Aramis Ataíde.
Erasto Gaertner.
Lauro Lopes.
Fernando Flores.
Melo Braga.
Munhoz de Melo.

Santa Catarina,
Aristides Largura
Joaquim Ramos.
Orlando Brasil.
Roberto Grossenbacher.
Tomás Fontes.
Rio Grande do Sul:
Rogério Vieira.
Bayard Lima.
Damaso Rocha.
Darci Gross.
Freitas e Castro.
Herófilo Azambuja.
Manceel Duarte.
Mércio Teixeira.
Osório Tulufo.
Pedro Vergara.
Teodomiro Fonseca.
Acre:
Castillo Branco.
Amapá:
Ceará Nunes.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 218 Senhores Representantes.

Está aberta a sessão.
O SR. JOÃO VILLASBOAS (2.º Secretário do Senado) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada. Secretário do Senado) procede à leitura do seguinte

O SR. GEORGINO AVELINO (1.º Secretário do Senado) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 5, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos e para os fins previstos nos artigos 70 § 1.º e 87 número II da Constituição os autógrafos da deliberação do Congresso Nacional que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais de criadores e recriadores de gado bovino.

Acabo de sancionar essa resolução legislativa número 245-G, de 1947, com exceção do artigo 34 que estabelece isenção da pena criminal para os que antes ou depois de 18 de dezembro de 1943, houverem fraudado garantias outorgadas aos criadores.

As razões que me levaram a abrir essa exceção no ato da sanção, negando-a somente para o referido artigo 34, — são as mesmas que, no seio do Parlamento, foram arguidas, por ilustres representantes do povo e constam dos Anais.

Realmente o debate estabelecido mostrou que não há concordância de todos quanto a ser vantajosa a adoção de um dispositivo nos moldes do citado artigo 34, que pode ser incriminado como um incentivo à fraude, mesmo nas condições atuais e ainda durante um ano da vigência da lei que acabo de sancionar na sua quase totalidade.

Ademais, esse dispositivo quebra o sistema que se afere da letra b do artigo 5.º e dos artigos 16, 17 no seu parágrafo único e 18 da mesma resolução legislativa.

Ao adotar para esse artigo 34 a providência prevista no artigo 70 § 1.º da Constituição, é minha intenção deixar o assunto bem esclarecido, para evitar alegações de contradições dentro da lei, na sua aplicação judicial, bem assim ensejando um novo pronunciamento do Congresso Nacional que na sua alta sabedoria, decidirá da necessidade e conveniência de apagar os casos de fraude.

Com essa providência que adoto, nenhum prejuízo advirá para os que não se deixaram envolver em procedimentos fraudulentos, resguardados legítimos direitos de credores, de vez que a imediata execução dos demais artigos e três artigos, decorrente da minha sanção, protergerá os superiores interesses da classe dos pecuaristas.

Quanto ao único dispositivo de exceção suspensa — o aludido artigo

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares: Capital e interior:		Funcionários: Capital e interior:	
Ano	Cr\$ 70,00	Ano	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Trimestre	Cr\$ 18,00	Trimestre	Cr\$ 14,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 110,00	Ano	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

24 — o Congresso Nacional dará oportunidade a sua decisão definitiva depois de útil e aconselhável reexame da matéria, considerando também os artigos 141 § 4.º e 87, inciso XIX da Constituição.

Aprovito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto apreço.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1948. — Eurico G. Dutra.

A Comissão incumbida do estudo do veto.

O SR. PRESIDENTE — Vou nomear a Comissão que se incumbirá de examinar o veto do Sr. Presidente da República.

Fica composta das seguintes Representantes: Senadores Sá Timoco, Bernardes Filho e Severiano Nunes; Deputados Aureliano Leite, Pereira da Silva e Aramis Athayde.

O SR. ERNANI SATIRO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ERNANI SATIRO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, no instante em que V. Ex.ª tem de nomear comissão para proferir parecer a respeito do veto do Sr. Presidente da República em matéria relevante como o é o projeto de amparo aos pecuaristas, venho levantar uma questão de ordem, que não interessa somente a este assunto mas a todas as questões relacionadas com a apreciação dos vetos presidenciais.

Pelo que li, a Comissão encarregada de opinar sobre o veto à proposição dos jornalistas, entendeu que só lhe cabia apreciar as normas, por assim dizer processuais, dentro de cujas regras se têm pronunciado o Congresso Nacional.

Julgo, entretanto, Sr. Presidente, que esta orientação está errada. Não viariam aqui nomear comissões para dizer exclusivamente do modo pelo qual se devem reunir os membros do Congresso, ou se devem colocar cédulas em sobrecartas. Isto, afinal de contas, já está contido nas normas

provisórias que adotamos em forma de Regimento, para essa reunião comum.

A questão de ordem que desejo levantar perante V. Ex.ª é a de que a Comissão deve pronunciar-se sobre o mérito dos vetos. Não se argumente com o voto secreto porque, se o fato de a votação ser secreta inibisse os membros do Parlamento Nacional de externarem opinião clara a respeito da questão debatida, ninguém poderia

ocupar a tribuna, pois a simples circunstância de falar pró ou contra o veto quebraria o sigilo que se quer agora conservar no parecer, por assim dizer mudo e inexpressivo, das comissões nomeadas. Nem se admitiria que, nos comícios políticos, nos debates das campanhas partidárias, os oradores viessem à praça pública defender os pontos de vista de seu partido ou as idéias de seus candidatos, porque o voto do cidadão também é secreto, não podendo ele revelar em quem votou.

Conclui-se de tudo isso que secreto é o voto, quando o congressista deposita sua cédula, e não a sustentação de seu ponto de vista.

Minha questão de ordem — repito — é no sentido de que as comissões se pronunciem sobre o mérito da matéria, pró ou contra o veto presidencial. Se alguém sentir constrangimento, poderá declarar da indicação do seu nome. A comissão, porém, não deve deixar de oferecer uma orientação, um parecer, a respeito do mérito das questões. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Senhores Representantes, acaba o ilustre Deputado Ernani Sátiro de levantar questão de ordem da maior relevância. A Mesa, entretanto, logo compareceu para resolvê-la, pois só pode decidir de acordo e nos termos do Regimento. A Mesa é a guarda, a orientadora dos trabalhos, dando vitalidade ao Regimento. E isto, não cogita da hipótese. Não pode, por conseguinte, a Mesa impor aos Senhores Representantes esta ou aquela atitude. Ao contrário, cumpre-lhe apenas acatar rel-

giosa e democraticamente, a opinião dos ilustres Congressistas.

O nobre Deputado poderia dirigir apelo à Assembleia, para que ela deliberasse nesse sentido. A Mesa, apesar de toda a boa vontade de acolher a sugestão de S. Ex.ª, não dispõe de elementos para fazê-la. A dedução será lógica no entender do nobre Deputado Ernani Sátiro, mas outros representantes que compareceram a Comissão de modo diferente.

A meu ver, seria caso de deliberação da Assembleia, após a qual, teria a Mesa ponto de apoio para exigir a observância de que houvesse sido deliberador.

O SR. BERNARDES FILHO (*) (Pela ordem) Neste caso, Sr. Presidente, a mim me parece que a Mesa caberia consultar o Plenário, pois a questão de ordem é de fato relevante e não pode deixar de ser decidida.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre Senador que matéria não está prevista no Regimento.

O SR. ERNANI SATIRO — Quando do primeiro veto aqui apreciado, o parecer do Deputado Alionair Baleeiro atacou o mérito, ponto central da questão.

O SR. BERNARDES FILHO — A verdade, Sr. Presidente, é que o caso não se pode ficar sem solução.

O SR. PRESIDENTE — Conforme declarei, a Mesa acata religiosamente a opinião de todos; entretanto, dada a divergência entre o pensamento de alguns Srs. Congressistas e o parecer da Comissão, não pode decidir, por si, em virtude da falta de texto legal.

A Mesa só compete fazer aquilo que o Regimento lhe permite; fora daí, seria prepotência, e sou inimigo irreconciliável da prepotência e do arbítrio.

Nessas condições, sendo-me impossível aceitar a sugestão do ilustre Deputado Ernani Sátiro, aguardarei que qualquer dos Srs. Congressistas solicite, por escrito, a audiência do Plenário sobre a questão.

O SR. BERNARDES FILHO (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, parece-me necessário que o plenário trace a norma, para o que poderia enviar-se requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador chegou à forma adequada. A Mesa necessita de um pedido por escrito, para submetê-lo à apreciação da Casa.

O SR. LINO MACHADO (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, permito que também me manifeste sobre a questão de ordem que V. Ex.ª está a resolver.

Tenho a impressão de que é tradição da Casa manifestar-se a Comissão sobre o mérito das matérias que lhe são presentes. Assim aconteceu no período da Constituinte.

Lembraria a V. Ex.ª, como solução, a meu ver viável, fazer o veto devolvido à Comissão, a fim de manifestar-se a respeito do mérito. Do contrário, ficaríamos, como agora, sem esclarecimento algum.

É a sugestão que, com o intuito de colaborar, faço à Mesa, tão dignamente presidida por V. Ex.ª. (Muito bem.)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra ao ilustre Senador preciso fazer uma observação. Em primeiro lugar, atigura-se-me que nos estamos precipitando um pouco, por não estarem ainda conhecidos os termos do parecer. Levantada que foi a questão de ordem, devo confessar aos Srs. Congressistas, sinceramente, não li o parecer. Ouvi algo a respeito, mas não o endosso porque recebi esse documento ontem, a última hora. Dentro em pouco, Sr. Secretário o lerá, deliberando, depois, a Assembleia a orientação a seguir.

Prosiguamos, portanto, com os trabalhos, deixando a apreciação da

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

questão de ordem para melhor oportunidade. A solução que chegar nos servirá de padrão para futuros casos idênticos.

Assim, nomeio, para a Comissão que vai examinar o veto referente à proposição n.º 245, os seguintes Senhores Representantes: Senadores Sá Tinoco, Bernardes Filho e Severiano Nunes e Deputados Aureliano Leite, Pereira da Silva e Aramis de Ataíde.

Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, não está presente, parece-me, o relator da Comissão Especial nomeada por V. Ex.ª para opinar sobre o veto referente ao projeto dos jornalistas, e, por isso, ocorre-me o dever de expor ao Congresso as razões que determinaram a conclusão a que cheguei.

O SR. PRESIDENTE — Pediria a V. Ex.ª permissão para interromper seu discurso, a fim de ser lido o parecer a que se refere. Poderá, assim, o plenário acompanhar melhor as considerações do nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente.

O SR. GEORGINO AVELINO (1.º Secretário do Senado) procede à leitura do seguinte

PAR ESCRITO
N.º 1 — 1947

O projeto de lei, da iniciativa da Câmara dos Deputados, que visa minorar a "penosa situação econômica da ilustre classe dos jornalistas e de corrigir as falhas do Decreto-lei número 3.037, de 10 de novembro de 1944, "foi vetado pelo Excmo. Sr. Presidente da República, por considerá-lo, "além de inconstitucional, contrário aos interesses nacionais".

O veto foi comunicado ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal, com a mensagem n.º 176, de 1947, do Chefe do Poder Executivo, o qual convocou o Congresso Nacional para tomar conhecimento do mesmo, em reunião de 10 do corrente mês.

Realizada esta, o Congresso, na falta de regimento comum para os trabalhos conjuntos das suas duas Casas, aprovou uma indicação do Deputado Acúrcio Torres, disciplinando o seu pronunciamento no assunto.

E entrou em seguida no conhecimento do citado veto, passando a agir na conformidade da referida indicação.

De acordo com o seu art. 1.º, § 1, o Presidente do Congresso nomeou "uma comissão de seis membros, sendo três Senadores e três Deputados, a fim de dar parecer no prazo máximo de cinco dias úteis", a qual reuniu-se, às dezesseis horas do dia doze, na Sala da Comissão de Justiça, do Senado Federal, com a presença de todos os seus membros e sob a presidência do mais velho Senador José Neiva de Sousa.

Foi eleito Presidente o Senador José Ferreira de Souza, que designou relator o Senador Olavo de Oliveira.

Preliminarmente, e mediante proposta do Senador José Ferreira de Souza, assentou unanimemente a Comissão, tendo em vista o proceder análogo do Senado, no exercício das suas atribuições, expressas em voto secreto, constantes do art. 63, n.º 1, da Constituição Federal, que no caso se cifra a sua competência no aspecto formal do veto, devendo não pronunciá-lo sobre o mérito do mesmo, matéria de foro íntimo, entregue à consciência de cada congressista, por força do art. 3 parágrafo único da Indicação, pelo qual "a notação será feita em escrutínio secreto".

Pelo art. 87, n.º II, da Constituição de 18 de setembro de 1946, compete privativamente ao Presidente da República "vetar nos termos do art. 70, § 1.º, os projetos de lei".

(*) Não foi revisado pelo orador.

o art. 70, § 1.º, estatui:

"Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto".

Como se vê das respectivas datas, o veto em apreço foi oposto pelo Presidente da República e comunicado ao Presidente do Senado Federal, dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto Fundamental do País.

Baseado em longas e veementes considerações jurídicas, o veto considera o projeto não só inconstitucional, senão também contrário aos interesses nacionais.

Pouca de dúvida, ter sido o veto oposto, no tempo fixado pela Constituição, e com fundamentos nela estabelecidos.

Reune, assim, todos os requisitos constitucionais da sua oposição, devendo ser entregue ao pronunciamento do Congresso para aprovar ou rejeitar o projeto, na sua alta sabedoria, nesta segunda fase da sua elaboração.

Sala da Comissão, em 16 de janeiro de 1948. — José Ferreira de Sousa, Presidente. — Olavo Oliveira, Relator. — José Neiva. — Heitor Collet. — Moraes Andrade. — Heróphilo Azambuja, com a seguinte declaração de voto:

Na Constituinte de 46, através de emendas apresentadas ao Projeto da Carta Constitucional, defendi a tese de que toda e qualquer deliberação do Poder Legislativo cumpria fosse a descoberto, por se me afigurar o voto secreto incompatível com a dignidade dos representantes da Nação.

Vencido no meu ponto de vista, não mais cabe discutir a tese então sustentada, menos, ainda, violar o mandamento constitucional expresso no art. 43. Destarte, adotado o parecer do Sr. Relator, só me resta lamentar a impossibilidade em que me encontro de emitir o meu voto sobre o mérito da matéria em apreço, como desejaria e deveria fazê-lo, já neste ensejo.

O SR. ERNANI SATYRO (Pela ordem) — Sr. Presidente, juntamente com o Sr. Senador Bernardes Filho, redigi a seguinte Indicação:

"Requeremos seja submetida ao plenário a seguinte Indicação:

A Comissão designada para dar parecer sobre o veto deverá apreciar o mérito da matéria, indicando os argumentos favoráveis e contrários às razões do mesmo veto, para que o plenário possa votar com pleno conhecimento de causa".

Prendemos que, no parecer, sejam arrolados todos os argumentos pró e contra, no sentido de esclarecer mais uma vez o debate.

Nem se diga que deve prevalecer a presunção de que todo o Deputado ou Senador está habilitado a votar.

Há a considerar o motivo de ausência e, embora muitas vezes desejemos resolver, em tese, uma questão, para isto não bastam somente dois casos concretos. Pode acontecer, igualmente, que a matéria demande debate técnico, especializado, e é necessário que os argumentos pró e contra sejam de tal modo expendidos que o Congresso Nacional possa votar com pleno conhecimento de causa.

Nem por isso se quebrará o sigilo do voto, pois, como está nitidamente explícito na declaração, arrolar-se-ão os pontos de vista — pró e contra — em relação ao veto presidencial, de modo que o plenário, sem constrangimento, usando das prerrogativas e garantias que o Regimento lhe dá, delibere de acordo com sua própria consciência. (Muito bem.)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, antes da leitura do parecer, começava eu declarando que ia ocupar a tribuna simplesmente por não estar presente o eminente Sena-

dor Olavo de Oliveira, relator da deliberação unanimemente firmada pela Comissão nomeada por V. Ex.ª para opinar sobre o veto após o chamado projeto dos jornalistas.

Esse fato — e somente ele — obriga-me a ocupar a atenção do Congresso, a fim de explicar aos nobres representantes, embora explicado esteja pelas próprias razões do parecer que acaba de ser lido, — o porquê da nossa atitude.

Logo de início, verificamos que a nomeação da Comissão para opinar sobre o veto é originalidade do atual Parlamento. Não consta nos anais do Parlamento brasileiro, em toda sua vida, que em qualquer das Casas do Congresso, quer no regime da Constituição de 1891, quer no de 1934, tenha sido resolvido ou julgado qualquer veto mediante prévio parecer de qualquer Comissão.

O Sr. José Augusto — Exatamente porque as razões do veto são claramente determinadas na respectiva fundamentação.

O Sr. Ernani Satyro — Já se tem aprovado vetos sem parecer favorável e nenhum regimentalista formulou qualquer reclamação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O nobre colega que acaba de me apartear há de convir que nunca é tarde para reparar erros ou corrigir interpretações menos acertadas de norma constitucional.

O Sr. Ernani Satyro — Nesse caso, deveríamos começar a reparar os erros, não aceitando a indicação para a Comissão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.ª está enganado e, a meu respeito, o engano é ainda maior.

Não estive presente quando meu nome foi indicado. Aceito a censura do nobre colega; recebo-a como diretamente dirigida a cada um de nós. Tomando em qualquer Comissão, todavia, não abro mão do meu direito de discutir a regularidade de sua organização e as funções que deve desempenhar.

Se o nobre colega tivesse prestado atenção à leitura do parecer, a que procedeu o Sr. Primeiro Secretário do Senado, evidentemente teria deixado de ler seu requerimento, não fazendo da censura dirigida aos membros da Comissão em virtude da atitude que assumiram, censura que possivelmente reverteria sobre o próprio ilustre colega, pela precipitação do seu requerimento.

O Sr. Ernani Satyro — O nobre orador está dando caráter pessoal a uma apreciação de ordem doutrinária, de ordem geral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Como disse, a Comissão notou logo o fato da ausência de tal órgão na tradição constitucional do país. Por quê assim sempre procedeu o Parlamento? Pela razão muito simples de que, quando o Presidente da República vota qualquer deliberação do Congresso, o pressuposto é de que essa deliberação seja plenamente conhecida. De fato, ela transitou pela Câmara dos Deputados através de todo o processo regimental — pareceres de Comissões, emendas, três discussões, etc.; depois, pelo Senado, com discussão única, também com pareceres de Comissões e emendas que devem ter voltado à Câmara para nova apreciação do assunto.

Seria, preciso, necessário, que Deputados e Senadores que, por diversas vezes, deliberaram sobre a matéria ainda fossem assessorados por uma Comissão para decidir sobre o veto?

O Sr. Ernani Satyro — Se prevalecesse a presunção absurda de que cada membro do Congresso Nacional já era um conhecedor da matéria, não havia necessidade de qualquer deles ocupar a tribuna.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Há um engano, Sr. Presidente, na observação do nobre Deputado Senhor Ernani Satyro, engano que lamento ter de revelar. Sr. Excmo. colega, o

simples fato de possibilitar o Regimento a qualquer membro de uma Casa do Congresso assomar à tribuna para discutir matéria, é presunção de desconhecimento do assunto por parte dos colegas.

O Sr. Ernani Satyro — A circunstância de todas as matérias aqui debatidas trazerem parecer das Comissões técnicas torna absurda a argumentação de V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A discussão que se trava dentro de cada Casa do Parlamento é mais a manifestação de pontos de vista individuais de quem trata dos diferentes assuntos, do que a preocupação de ensinar a quem nada saiba a respeito.

Agora, Sr. Presidente, aproveitando um aparte com que me honrou o nobre colega, direi que, se na discussão, em cada Casa do Parlamento, se exige, previamente, o parecer de uma Comissão técnica, é porque há razões próprias de cada caso e, assim, é preciso que os assuntos sejam estudados por uma espécie de grupo de especialistas, a fim de que estes apontem, à Câmara ou ao Senado, conforme o caso, a melhor solução a tomar, ou, pelo menos, os argumentos favoráveis e contrários às proposições. Isto porém, vem em defesa do ponto de vista sustentado pela Comissão. O assunto já foi seriamente estudado por todas as Comissões técnicas de cada Casa do Parlamento e votado diversas vezes em cada uma delas.

Em face do requerimento do nobre Deputado Sr. Ernani Satyro e também assinado pelo queridíssimo amigo e distinto colega Sr. Senador Bernardes Filho, chego a conclusão de que é possível e foi meu primeiro argumento que calou perante a Comissão especial — dispensar a Comissão. Tanto esta é desnecessária que, em fase alguma anterior, o Parlamento dela se utilizou para opinar sobre veto.

Aceito, no entanto, a própria norma do requerimento ora apresentado. Esse requerimento não quer parecer, da Comissão mas o relatório de um grupo de senadores e deputados que resuma, sintetize, as razões favoráveis e contrárias à proposição.

Esta a razão pela qual posso dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, logicamente, não condeno a Comissão. Admito sua conveniência, porque, depois de vetada deliberação de ambas as Casas do Parlamento, possivelmente decorrem meses e um relatório ou síntese da matéria, de autoria de uma Comissão especial, servirá, não direito de instrução, mas de lembrança a cada membro do Congresso que vai votar, avivando os motivos determinantes de seu voto.

O Sr. Acúrcio Torres — Integrei a Comissão que emitiu parecer sobre o primeiro veto. Nessa Comissão, confesso a V. Ex.ª que aceitei o ponto de vista de eminente deputado, no sentido de entrarmos no mérito da matéria. Estou entretanto, hoje convencido de que bem andou a atual Comissão presidida por V. Ex.ª e estou convencido porque hoje se apresentou emenda extinguindo essa formalidade da Comissão, atribuindo-se tal função à Mesa do Congresso, a qual ficará incumbida de elaborar relatório ao próprio Congresso, a fim de pô-lo ao corrente do que existe contra e a favor do projeto vetado.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.ª, então, deseja substituir a Comissão pela Mesa?

O Sr. Acúrcio Torres — Não estou tirando conclusões. A Mesa, certamente, fará relatório do que ocorreu sobre o projeto, nas duas discussões, e na discussão única no Senado.

O Sr. Aureliano Leite — De qualquer maneira, o plenário ficará melhor esclarecido e não vejo por que condenar o auxílio de uma comissão.

O Sr. Acúrcio Torres — Presto este esclarecimento porque estou convencido, hoje, de que a Comissão só deve manifestar-se sobre as formalidades extrínsecas do veto, não entrando

no merecimento do mesmo, porquanto os Senadores e Deputados o discutem, é porque querem fazê-lo. De ofício, por serem membros da Comissão, não estão obrigados a isso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Observo, Sr. Presidente, que, num ponto, estamos todos de acordo: a impossibilidade de uma Comissão especial ou permanente opinar sobre o veto.

Opinar sobre o veto é exigir-se a revogação do voto, contra declaração expressa da Constituição, aliás, como muito bem lembrou, no parecer, o Sr. Herófilo Azambuja, ilustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, um pouco em desacordo com o que, de fato, devia ser num regime democrático, visto como a nossa Carta Magna determina que tal votação será feita pelo sistema secreto. Nenhum Senador ou Deputado, consequentemente, está obrigado a revelar o seu voto ao pronunciar-se sobre o veto presidencial.

Admitir-se que a Comissão termine opinando sobre o assunto é exigir que a seus membros não se apliquem as vantagens ou desvantagens, os benefícios, ou não benefícios do voto secreto no julgamento do veto.

O Sr. Tristão da Cunha — Neste caso, então, não deveria haver discussão!

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Posso revelar o meu voto: o que não posso é obrigar que outros o façam. O meu voto, aliás, é suficientemente conhecido, pois consta, até, de declaração que fiz e que está consignada na Ata do Senado Federal, quando foi debatido o assunto. O que não posso, repito, é compellir os Srs. Congressistas a revelarem os seus votos.

O Sr. Presidente, como eu referia, não é possível obrigar-se a alguém revelar o seu voto, e quero dar disso um depoimento, citando o que ocorre no Senado, que constantemente delibera sob a forma secreta, quer quanto à aprovação de indicações de Ministros para o Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Recursos, quer ainda quanto à nomeação de Embaixadores, Ministros Plenipotenciários, Ministros do Tribunal de Contas, Procurador Geral da República, e de membros do Conselho de Economia Nacional. O Senado já deliberou — sabem VV. Exccias. muito bem — por suas Comissões fazer um simples relatório, curriculum vitae, dos candidatos apontados, e nada mais, e sem opinar — esta foi a opinião unânime de todas as Comissões — porque, do contrário, todos os seus membros teriam revelado o seu voto.

Quanto ao parecer ora em debate, creio que satisfazem as condições do requerimento formulado pelo ilustre Senador Bernardes Filho e o nobre Deputado Sr. Ernani Sátiro. O parecer não é, em absoluto, um ato sem qualquer significação. Ele fala na situação dos jornalistas, usa de adjetivos próprios em relação aos motivos que levaram o Parlamento a votar a deliberação.

O Sr. Café Filho — O parecer alude, até, à situação penosa dos jornalistas profissionais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Aliás, V. Ex.^a chamou a atenção para esse fato, quando da leitura, salientando que a situação penosa dos jornalistas profissionais foi considerada pelo Parlamento. O parecer sintetiza as razões do veto quando declarou que o Presidente da República considerou o projeto inconstitucional e, mais ainda, inconveniente à estruturação de empresas jornalísticas.

Depois, não seria possível, num momento de crise, em termos de respeito? Nem isto seria aconselhável, dado que a Comissão tinha apenas cinco dias para examinar emendas, discussões. Como pôde, fazer a situação de todas as discussões, num e noutra Casa do Parlamento? O parecer deve apenas apontar as razões substanciais da deliberação e as do veto. Tem de ser parecer, porém, apenas no tocante a questões formais, cujas condições de validade são o voto secreto no Senado

gal e se está fundamentado, como exige a Constituição.

Com estas razões, Sr. Presidente, posso declarar, em nome da Comissão, que ela aguarda a deliberação do Congresso. Estou certo, todavia, de que cumprimos rigorosamente nosso dever e respeitamos, de maneira absoluta, a norma constitucional. (Muito bem; muito bem.)

O SR. CAFÉ FILHO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho questão de ordem a sugerir a V. Ex.^a face à indicação que será submetida ao voto do plenário.

Na primeira reunião do Congresso, o nobre Deputado Sr. Acúrcio Torres apresentou indicação, relativa às normas para a votação dos vetos. Nesta indicação, que substituiu o Regimento do Congresso, se estabeleceu o seguinte, no § 1.º: (Lê)

§ 1.º Finda essa leitura, o Presidente nomeará uma Comissão de seis membros, sendo três Senadores e três Deputados, a fim de dar parecer no prazo máximo de cinco dias úteis. Se findo esse prazo, o parecer não tiver sido entregue ao Presidente do Congresso, convocará este uma sessão para 48 horas depois, destinada a discussão e votação do veto, independentemente desse parecer.

§ 2.º Havendo este, será publicado com urgência, no Diário do Congresso Nacional, entrando em ordem do dia, 24 horas depois dessa publicação. Juntamente com o parecer serão publicadas as razões do veto e o projeto vetado.

Ora, o nobre Deputado Sr. Ernani Sátiro ofereceu indicação modificativa da resolução, ampliando um de seus dispositivos, para o fim de obrigar a comissão nomeada a opinar sobre o mérito do veto.

O Sr. Aureliano Leite — Parece não ser este o pensamento do ilustre representante; o objetivo não é obrigar mas facultar.

O Sr. Ernani Sátiro — Dando os argumentos favoráveis e os contrários. O SR. CAFÉ FILHO — Sr. Presidente, não tenho oposição a fazer à indicação Ernani Sátiro, no sentido de que, relativamente aos vetos apresentados de hoje por diante, as comissões nomeadas sigam as normas estabelecidas, com a alteração proposta.

O que não me parece possível — e aí apelo para V. Ex.^a, para o prestígio do seu nome, como jurista e homem senhor da matéria — é fazer com que a resolução atual retroaja, a fim de estabelecer normas para o procedimento de uma Comissão na sessão anterior do Congresso, Comissão que, de acordo com o Regimento em vigor, já se desobrigou de sua tarefa, tanto assim que, para se modificar o parecer, se faz necessária alteração regimental.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, recebeu o parecer da Comissão. Dirão os eminentes colegas que esse parecer é incompleto, porque a Comissão não opinou sobre a matéria. Se V. Ex., entretanto, não tivesse recebido o parecer, devolveria o processo à Comissão ou estabeleceria novo prazo para que a mesma se pronunciasse sobre o veto? Não! V. Ex.^a convocaria o Congresso, dentro de 48 horas, a fim de submeter o veto, independentemente de parecer. Por conseguinte, não é possível traçar normas diferentes, nesta sessão, para regular a apreciação do veto já apresentado ao Congresso, distribuído à Comissão nomeada, que sobre ele opinou, com imperfeição — digamos — mas opinou, parecer que V. Ex.^a teria de submeter ao plenário, independentemente de outra apreciação. Não é possível, repito, alterar as normas modificativas do Regimento ao veto relativo ao salário dos jornalistas profissionais.

Esta é a minha questão de ordem, porque, no mais, estou de acordo com o nobre Deputado Ernani Sátiro e com o ilustre Senador Bernardes Filho.

(*) Não foi revisto pelo orador.

lão. Não concordo, apenas, em que se obrigue a Comissão, nomeada na sessão anterior, a opinar sobre o veto que vamos votar hoje. Afigura-se-me que, em relação a este veto, o que está feito está certo. Tal procedimento poderá ser modificado pelo voto soberano da Casa mas para os vetos que tiverem de ser examinados por comissões designadas, de hoje em diante, por V. Ex.^a.

O Sr. Ernani Sátiro — Neste ponto V. Ex.^a tem razão.

O SR. CAFÉ FILHO — Proceder de outro modo seria modificar normas dentro das quais a Comissão apreciou a matéria. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Oportunamente atenderei a V. Ex.^a.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) — Sr. Presidente, preliminarmente, voto contra a indicação do Sr. Ernani Sátiro. Estou certo, mesmo, de que o Congresso vai rejeitá-la.

Não precisamos que as Comissões se manifestem sobre o mérito de uma proposição vetada, a fim de nos orientar se devemos aprovar ou rejeitar o veto.

Que é o veto? E' recurso de que lança mão o Presidente da República contra uma proposição do Congresso Nacional.

A Câmara, pela maioria absoluta dos seus membros, aprovou a proposição com pleno conhecimento de causa; igualmente o Senado, quando é chamado a manifestar-se.

A Comissão, em seu parecer, deixou a questão aberta, para que o plenário opinasse como bem entendesse: mantendo a proposição ou aceitando o veto, com fundamento nas razões aduzidas pelo Sr. Presidente da República.

Todos sabemos como devemos votar e, por isso, acho que a Comissão andou com acerto, constitucionalmente, não entrando no mérito da proposição, que já havia sido aprovada pelo Congresso Nacional. Seria a Comissão adiantar-se ao veredicto do Senado e da Câmara para satisfazer aos desejos do Presidente da República.

Em boa regra essa Comissão não deveria existir. O Congresso é chamado desde logo para apreciar o veto. Manda a Constituição que, vetada a proposição, o Presidente da República enviaria o veto ao Presidente do Senado, que é o Vice-Presidente da República. Este convocará o Congresso, para apreciar o veto, imediatamente. Não se fala em Comissão. Instituiu-se uma regra que viola todos os princípios regimentais, constitucionais e das leis em vigor; aquela que manda designar a Comissão.

Andou, portanto, acertadamente, o Sr. Deputado Acúrcio Torres, quando, em aparte ao Sr. Senador Ferreira de Souza, declarou que a Mesa, recebendo o veto, deverá fazer o relatório da matéria, desde o início do projeto — sua fase de discussão, sua aprovação, sua remessa à sanção, e, após o veto, as razões aduzidas pelo Sr. Presidente da República.

Andou bem, repito, o Sr. Acúrcio Torres, entendendo — depois de estudo mais cuidado — que a matéria deverá ficar a cargo da Mesa e não de uma Comissão que, necessariamente, deve desaparecer.

Sei que isto representa absolutamente atitude contrária ao nobre colega Sr. Ernani Sátiro, sinto-me forçado a dizer que sua indicação que põe por base deve ser rejeitada pelo Congresso.

Peço, pois, aos ilustres Srs. Senadores e Deputados presentes a proposição que, repito, põe por base (Muito bem; muito bem.)

Em seguida, é chamado o plenário para o voto a seguir.

INDICAÇÃO

Sr. Presidente: Requeremos que seja submetida ao Plenário a seguinte indicação:

A comissão designada para dar parecer sobre o veto deverá apreciar o mérito da matéria, indicando os n-

gumentos favoráveis e contrários às razões do mesmo veto, para que o plenário possa votar com pleno conhecimento de causa.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1948. — Ernani Sátiro. — Bernardes Filho.

Rejeitada. Nestas condições, deixa de ter razão de ser a questão de ordem do ilustre Deputado Sr. Café Filho, porque continuamos no regime anterior.

Nada mais tendo a tratar, convoco os Srs. Representantes para uma sessão às 20 horas de quarta-feira próxima, a fim de apreciarmos o veto.

Para não perturbar os trabalhos da Câmara e não retardar a deliberação sobre o veto, para o qual temos prazo fixo, entendi-me com o ilustre Presidente desta Casa, e assentamos a reunião para quarta-feira, às 20 horas.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Barreto Pinto.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, sabe Vossa Excelência o aprêço, o carinho e o afeto que dedico à sua pessoa...

O SR. PRESIDENTE — E' recíproco.

O SR. BARRETO PINTO — ... e sabe também, perfeitamente, o desgosto profundo que tenho quando sou obrigado a divergir de V. Ex.^a. Estou certo de que a sessão de quarta-feira, às vinte horas, não vai dar resultado, porque, dificilmente, haverá número. O Congresso, reunindo-se quinta-feira, estará trabalhando do mesmo modo. Há trabalho da Câmara e o Senado, reunidos.

Terei de obedecer à decisão de Vossa Excelência, mas, como disse, estou convencido de que, dificilmente, haverá "quorum" quarta-feira à noite, sendo, também, de considerar que essa sessão noturna vai acarretar, nessa data, uma despesa superior a Cr\$ 200.000,00, quantia que poderia ser empregado, por exemplo, na construção de uma enfermaria de crianças.

Acho, Sr. Presidente, que trabalharíamos da mesma maneira se Vossa Excelência convocasse essa sessão para quinta-feira, às quatorze horas. Nós, Deputados e Senadores, na quarta-feira, trabalharíamos pela quarta e pela quinta-feira. Na quinta-feira, nós aqui estaríamos a postos para apreciar o veto do Sr. Presidente da República.

Este é o apelo que faço a V. Ex.^a, a fim de que reconsidere a sua decisão. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Devo dar uma explicação ao ilustre representante.

O Regimento estipula que o Presidente do Senado deve ouvir o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para a convocação de nossas sessões conjuntas. A Casa não é nossa; é da Câmara. Sou aqui simplesmente hospede e um hospede não dá ordens em lar alheio; tem de consultar o dono.

Ouvi, a respeito de nossa reunião, o Sr. Presidente da Câmara, e S. Ex.^a, sempre com aquele zelo que todos lhe reconhecemos, ponderou-me achar-se esta Casa assobrada de trabalho e, por isso, entendia, ser preferível não deixassemos de realizar as sessões ordinárias tanto na quarta como na quinta-feira, podendo a reunião do Congresso ter lugar em hora diferente.

A disposição regimental, justamente, aquela em que me funco, prescreve:

"Todas as sessões, salvo escusa prevista no artigo local e nos artigos 118 e 119 da Constituição, serão realizadas na Câmara, exceto as realizadas no edifício da Câmara, às 14 horas."

Consultei a Mesa da Câmara dos Senadores e Deputados, representada pelo seu ilustre Presidente, achando-

(*) Não foi revisto pelo orador.

se presente o nobre 1.º Secretário, sobre a forma de trabalharmos sem que as reuniões do Congresso prejudicassem as sessões da Câmara. Quanto a mim, preferiria, mil vezes, trabalhar de dia, mas a minha preferência não pode ir, como disse, ao ponto de tornar-me hóspede importuno, atrapalhando os serviços desta Casa.

Além disso, tenho outra razão — esta de ordem pessoal: prometi a alguns dos Srs. Representantes não retardar a apreciação do veto e ficaria constrangido se faltasse a esse compromisso.

Nestas condições, muito a contragosto divirjo do Sr. Deputado Barreto Pinto, cujas brigas comigo são sempre muito cordiais, e, sempre, depois delas, nos tornamos ainda mais amigos.

O Sr. Barreto Pinto — É verdade, O SR. PRESIDENTE — Sinto, pois, não poder atender à solitação do nobre Deputado.

Assim, fica marcada a próxima reunião do Congresso, de acordo com o entendimento que tive com o Presidente da Câmara, para as 20 horas da quarta-feira vindoura. É possível que a essa hora ainda não haja número, mas farei como era meu costume na presidência da Assembleia Constituinte: abrir a sessão e aguardarei o quorum regimental.

Acredito que nessa reunião nos limitaremos a discutir, provavelmente, não votaremos, dado o número de inscrições. Mas iremos caminhando. Está encerrada a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores

- Pará: Alvaro Adolfo, Augusto Meira, Maranhão: José Neiva, Piauí: Ribeiro Gonçalves.
- Ceará: Olavo Oliveira, Fernandes Távora.
- Paraíba: José Américo, Pernambuco: Novais Filho, Alagoas: Góes Monteiro, Sergipe: Durval Cruz, Valtér Franco, Maynard Gomes.
- Bahia: Aloisio de Carvalho, Pinto Aleixo, Minas Gerais: Levidino Coelho, São Paulo: Marcondes Filho, Roberto Simonsen, Ruchides Vieira, Goiás: Pedro Ludovico, Alfredo Nasser, Mato Grosso: Vespasiano Martins, Paraná: Flávio Guimarães, Roberto Glasser, Artur Santos, Santa Catarina: Ivo d'Aquino, Lúcio Corrêa, Rio Grande do Sul: Saigado Filho, (34) Deixam de comparecer os Senhores Deputados: Altamirando Requião, Amazonas: Cosme Ferreira, Pará: Agostinho Monteiro, João Botelho, Nelson Parizós, Rocha Ribas, Maranhão: Antenor Bogéia, Piauí: Ademar Rocha, Coelho Rodrigues, Renault Leite.

- Ceará: Alencar Araripe, Egberto Rodrigues, Fernandes Teles, Frota Gentil, Francisco Montia, Gentil Barreira, José Borba, Moreira da Rocha, Paulo Sarasate, Rio Grande do Norte: Anísio Alves, Paraíba: Fernando Nóbrega, Janduí Carneiro, João Ursulo, José Gaudêncio, Pernambuco: Ferreira Lima, Germino de Pontes, Gilberto Freire, João Cleofas, Oscar Carneiro, Pessoa Guerra, Alagoas: Antônio Mafra, Freitas Cavalcanti, José Maria, Laro Montenegro, Luis Silveira, Mário Gomes, Medeiros Neto, Rui Palmeira, Sergipe: Heribaldo Vieira, Bahia: Alionar Baleeiro, Gilberto Valente, João Mangabeira, João Mendes, Luis Barreto, Luis Lago, Luis Viana, Rafael Cincura, Teodulo Albuquerque, Espírito Santo: Alvaro Castelo, Ari Viana, Rio de Janeiro: Abelardo Mata, Bastos Tavares, Brígido Tinoco, Paulo Fernandes, Prado Kelly, Minas Gerais: Afonso Arinos, Cristiano Machado, Euvaldo Lodi, Israel Pinheiro, Joaquim Libânio, João Henrique, José Alkmim, José Bonifácio, José Estêves, Juscelino Kubitschek, Léri Santos, Mário Brant, Orlindo Fonseca, Rodrigues Pereira, São Paulo: Altino Arantes, Ataliba Nogueira, Costa Neto, Diógenes Arruda, Franklin Almeida, Horácio Lafer, Hugo Borghi, João Abdala, Machado Coelho, Martins Filho, Paulo Nogueira, Plínio Barreto, Plínio Cavalcanti, Sampaio Vidal, Sílvio de Campos, Goiás: Domingos Velasco, Guilherme Xavier, Jales Machado, Paraná: Acir Guimarães, João Aguiar, Santa Catarina: Hans Jordan, Otacilio Costa, Tavares d'Amaral, Rio Grande do Sul: Antero Leivas, Artur Fischer, Batista Luzardo, Bitencourt Azambuja, Daniel Faraco, Flores da Cunha, Gleério Alves,

- Nicolau Vergueiro, Osvaldo Vergara, Raul Pilla, Sousa Costa, Acre: Hugo Carneiro.

- Guaporé: Aluísio Ferreira, Rio Branco: Appalo Martins, Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Samuel Duarte — Presidente.
 João Augusto — 1.º Vice-Presidente
 Altamirando Requião — 2.º Vice-Presidente.
 Membros da Rocha — 1.º Secretário.
 Getúlio Vargas — 2.º Secretário.
 Pedro Pomar — 3.º Secretário.
 Arsia Leão, Pereira da Silva, Casado, ... — Secretários Suplentes.
 Reuniões às quartas-feiras, às 20 horas.

Secretário — Nestor Massena.

Agricultura

José Joffily — Presidente.
 Galeno Paranhos — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes, Duque Mesquita, Regis Pacheco, Sampaio Vidal, Marcelo Teixeira, ... — Secretários.
 Rui Palmeira, Dolo de Andrade, Mário Gomes, Martins Júnior, Rubens de Melo Braga, Carlos Pinto, Pereira Mendes.
 Em 25 de junho é designado o Sr. Pereira Lima para substituir internamente, o Sr. Martins Júnior.
 Em 13 de junho são designados os Srs. José Gaudêncio e Lair Tosos para substituírem, internamente, o Sr. Rui Palmeira e Duque Mesquita respectivamente.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 18.30 horas, na "Sala Nobre".
 Secretário — Cid Veloso.
 Auxiliar — Maria Rosa Teosa.

Constituição e Justiça

Aleximnon Megalhães — Presidente.
 Gustavo Capacema — Vice-Presidente.
 Freitas e Castro, Leopoldo Pêres, Vieira de Melo, Antônio Feliciano, Graccho Cardoso, Lamieira Bitencourt, Ataliba Nogueira, Eduardo Duviolier, Plínio Barreto, Afonso Arino, Flores da Cunha, Edgard de Arruda, Soares Filho, Gurgel de Amaral, Carl Waldemar, Hermes Lima, Pacheco de Oliveira, Munhoz de Melo, Costa Neto, ... — Secretários.
 Reuniões às terças e sextas-feiras às 15 horas.
 Secretário — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.

Diplomacia

João Henrique — Presidente.
 Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.
 Afonso de Carvalho, Alvaro Castelo, Alencar Araripe, Gregório Franco, Egberto Rodrigues, Faria Lobato, Glicerio Alves, Heitor Collig.

José Armando, Monteiro de Castro, Rafael Cincura, Renault Leite, Oscar Carneiro, Vargas Neto.

(*) Em 27-10-47 foi designado o Senhor João Leal para substituir internamente o Sr. Egberto Rodrigues, Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 15.30 horas, na "Sala Nobre".
 Secretário — João de Almeida Portugal.

Educação e Cultura

Eurico Sales — Presidente.
 Gilberto Freire — Vice-Presidente.
 Valfredo Gurgel, Osvaldo Lima, José Maria Alkmim, Pedro Vergara, Cesar Costa, Antero Leivas, Beni Carvalho, 1) Aureliano Leite, Erasto Gaertner, Vivaldo Lima, Raul Pilla, Deodoro de Mendonça, Carlos Medeiros, Alfredo Sá, 1) Em 12-1-48 é designado o Senhor Tomás Pontes para substituir internamente, o Sr. Aureliano Leite, Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 15 horas, no "Salão Nobre".
 Secretário — Mário Justus.

Finanças

Souza Costa — Presidente.
 Horácio Lafer — Vice-Presidente.
 Receita: Agostinho Monteiro, (*) Alcmur Baleeiro — Viação, Aloisio de Castro — Justiça, Amarel Peixoto — Marinha, Barbosa Lima — Guerra, (** Deodoro de Mendonça, (***) Fernando Nóbrega — Fazenda, Gabriel Passos — Poder Judiciário, Israel Pinheiro — Agricultura, João Cleofas — Exterior, Lauro Lopes — Congresso Nacional, Lauro Montenegro, Leite Neto, ... — Secretários.
 Reuniões ordinárias às terças e quintas-feiras, às 14 horas, na Sala "Antônio Carlos".
 (*) Em 18 de dezembro é designado o Sr. Dolor de Andrade para substituir o Sr. Alionar Baleeiro.
 (**) Designado em 10 de novembro para substituir o Sr. Café Filho.
 (***) Em 18 de dezembro é designado o Sr. Ernani Saito para substituir o Sr. Fernando Nóbrega.
 (****) Em 18 de dezembro é designado o Sr. Plínio Lemos para substituir o Sr. Luis Viana.
 (*****) Nos termos do § 2.º do artigo 26 do Regulamento Interno foi designado o Deputado Segadas Vianna nos seus impedimentos ou ausência.
 (*****) Em 12 de novembro é designado o Sr. Carlos de Campos para substituir o Sr. Tristão da Cunha durante seu impedimento.
 Secretário — Arthur Dutra Barros, Oficial Legislativo, classe N. Auxiliar — Fernando Rodrigues da Costa, Oficial Legislativo, classe N.